

PREGÃO ELETRÔNICO SRP

90127/2024

CONTRATANTE (UASG)

(130058)

OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) para serviços continuados de ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar, com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 211.004,17 (Duzentos e onze mil, quatro reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **25/11/2024 às 09:30h** (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

SEÇÃO I – DO OBJETO:.....	3
SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	5
SEÇÃO IV – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
SEÇÃO VI – DA FASE DE JULGAMENTO:	9
SEÇÃO VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS:.....	12
SEÇÃO IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	13
SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	15
SEÇÃO XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	15
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	18
ANEXO I – PLANILHA GERAL DE TERMÔMETRO.	35
ANEXO II – MINUTA TERMO DE CONTRATO.....	47
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	58
ANEXO IV – DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) – IBAMA	58
APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA	60





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 21/2024

PROCESSO Nº 21181.000263/2024-93

Torna-se público que o(a) Laboratório Federal de Defesa Agropecuária – LFDA/MG, por meio do(a) Pregoeiro, sediado à Av. Rômulo Joviano, s/nº, Bairro: Olaria, Pedro Leopoldo/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SEÇÃO I – DO OBJETO:

1.1. O objetivo da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa(s) especializada(s) para serviços continuados de ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar, com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por **08 (oito)** itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

SEÇÃO II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação neste certame é ampla concorrência.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o

rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO IV – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor mensal e anual do item.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VI – DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#));

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o

item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. A Licitante classificada como primeira colocada, deverá apresentar (sob pena de não aceitação da proposta):

6.11.1. Para o item enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

6.11.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

6.11.1.2. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, esta deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei (Verificar Anexo declaração cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) – IBAMA).

SEÇÃO VII – DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#))..

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A avaliação prévia do local de execução, **poderá ser realizada** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

7.8.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 1.3660.9600 – ramal: 650 ou e-mail: natanael.lourenco@agro.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.9. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)

7.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.19. Persistindo o empate, após esgotadas todas as alternativas anteriores, o desempate será decidido por meio de sorteio virtual, cujo link de acesso será encaminhado aos participantes, indicando o dia e a hora do mesmo (PARECER n. 00031/2024/DECOR/CGU/AGU).

SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do <https://pncp.gov.br>.

SEÇÃO IX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail sli.lfdamg@agro.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Rômulo Joviano s/n.º – Olaria - Pedro Leopoldo/MG - Cep 33.250-220 / Licitações.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Compras.gov.br - O maior site de compras públicas do Brasil — Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br).

11.11. A Administração poderá solicitar à licitante vencedora que efetue cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI através do link: http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0 para assinatura eletrônica do Contrato.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.3. ANEXO III - Declaração de Optante ou não Optante pela Desoneração da Folha de Pagamento;

11.12.4. ANEXO IV – Declaração cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (ctf/app) – IBAMA.

11.12.5. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Pedro Leopoldo, 04 de novembro de 2024.

Vanessa Kalline de Arruda Santos Fonseca
Chefe do Setor de Compras
SEC/SAD/LFDA/MG
Portaria nº 132 DOU 24/01/2023

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: maio/2023

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 05/11/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38763519** e o código CRC **A42FF6FC**.

Termo de Referência 90/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
90/2024	130058-LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	ROGERIO RIBEIRO COSTA	05/11/2024 15:54 (v 9.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	127/2024	21181.000263 /2024-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **serviços continuados de ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar, com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ATENTAR PARA AS ESPECIFICAÇÕES DO ITEM, UMA VEZ QUE O CADASTRAMENTO NOSISTEMA SIASG – COMPRASNET NÃO PERMITE, EM ALGUNS CASOS, DETALHAMENTO COMO APRESENTADO NESTE ANEXO. O ITEM PODE ESTAR RESUMIDO OU INCOMPLETO NA PUBLICAÇÃO DO SITE COMPRASNET, MAS O EDITAL É SOBERANO, VALENDO SEMPRE A DESCRIÇÃO DO MESMO.							
Grupo	Item	Especificação	Solicitante	Unid.	Qtde	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
1	1	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DIGITAL	MAN	Serv.	258	311,25	80.302,50
	2	CALIBRAÇÃO NOS TERMO-HIGRÔMETRO	MAN	Serv.	45	317,50	14.287,50
	3	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS MERCURIO	MAN	Serv.	22	318,75	7.012,50
	4	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DATA LOGGER 2 CANAIS	MAN	Serv.	94	650,00	61.100,00
	5	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DATA LOGGER 4 CANAIS	MAN	Serv.	16	1.466,67	23.466,67
	6	CALIBRAÇÃO NOS TERMOANEMÔMETROS	MAN	Serv.	2	2.153,33	4.306,67
	7	CALIBRAÇÃO NOS TERMO-HIGRO-DECIBEL-LUXÍMETRO (MULTIFUNÇÕES)	MAN	Serv.	2	3.451,67	6.903,33
	8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, VERIFICAÇÃO E POSSÍVEL REPARO DE EQUIPAMENTOS -	MAN	Serv.	100	136,25	13.625,00

Hora Técnica	
Total Estimado	211.004,17

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Serviço Comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes com base no menor preço.

1.3. O regime de execução do contrato deverá seguir o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do LFDA/MG, considerando os termos dos Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico Específico dos Estudos Preliminares, acostado aos autos.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I. 1. ID PCA no PNCP: **130058-127/2024**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber.

4.1.1. A Contratada durante toda a vigência do contrato, deverá adotar as práticas de sustentabilidade de acordo a IN MPOG nº01 /2010, Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, Decreto 7746/12, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.1.2. De acordo com o Decreto nº 7.746/2012, preferencialmente optar pela contratação de mão de obra local;

4.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; 4.1.5. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

4.1.5. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.5.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.5.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

4.1.5.4. Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

4.2. Requisitos de sustentabilidade na execução do objeto:

4.2.1. Em consonância com a adoção de práticas para uma contratação por de licitação pública que seja executada de modo sustentável, deverá constar no termo de referência e no contrato a obrigação de a contratada adotar boas práticas de otimização de recursos empregados, redução de desperdícios, menor poluição, tais como:

4.2.2. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.2.4. Racionalização/economia no consumo de energia, especialmente elétrica, e água;

4.2.5. Destinar ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

4.2.6. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. Neste processo será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos serviços de calibração de instrumentos dos itens 06 e 07, desde que atenda às condições dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência:

4.3.2. O Laboratório de Calibração subcontratado deverá ter acreditação do INMETRO (RBC), deverá ser apresentado o certificado do Laboratório subcontratado com o nome do usuário final (Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG).

4.3.2. O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, não se responsabilizará por quaisquer questões legais e contratuais advindas da subcontratação.

4.3.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

4.4. A Licitante classificada como primeira colocada, deverá apresentar (sob pena de não aceitação da proposta):

4.4.1. Para o item enquadrado no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, sob pena de não-aceitação da proposta, o Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº06, de 15/03/2013, e legislação correlata.

4.4.1.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

4.4.1.2. Caso a licitante seja dispensada de tal registro, por força de dispositivo legal, esta deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei (Verificar Anexo declaração cadastro técnico federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) – IBAMA).

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia do serviço

4.6. O serviço calibração RBC/INMETRO para os instrumentos listados na planilha Anexo I acostada ao aos autos, apêndice deste Termo de Referência, deverá possuir prazo de garantia de 12 meses a partir da data em que foi realizada a calibração.

4.6.1. O serviço de manutenção corretiva dos instrumentos listados deverá possuir garantia mínima de 06 meses a partir da data em que foi realizado o serviço pela contratada.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução, poderá ser realizada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas

4.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do telefone 1.3660.9600 – ramal: 650 ou e-mail: natanael.lourenco@agro.gov.br de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

4.7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.1. Os serviços serão executados por empresa especializada na prestação de serviços de calibração na grandeza específica, a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício do serviço e na quantidade necessária para atendimento às especificações.

5.1.2. Os instrumentos citados conforme Planilha Anexo I acostado aos autos; apêndice deste Termo de Referência, serão encaminhados para calibração ao executor do serviço em até 04 (QUATRO) lotes por ano, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto.

5.1.3. O pagamento para este serviço será efetuado por calibração realizada e após o reenvio da remessa com os respectivos certificados de calibração.

5.1.4. Serão relatadas no documento supracitado, as eventuais avarias já existentes nos equipamentos para calibração.

5.1.5. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, emitir relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa;

5.1.6. A contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico do laboratório responsável pela aprovação dos certificados de calibração, a contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto do contrato, ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

5.1.7. A contratada terá que executar o serviço no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data da retirada/envio de cada lote de instrumentos da Sede da Contratante, com apresentação dos certificados;

5.1.8. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LFDA-MG dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço;

5.1.9. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.2. Serviços a serem realizados

5.2.1. **Calibração:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação. Tal serviço inclui:

5.2.1.1. Calibração anual com padrões rastreáveis e internacionalmente reconhecidos, no número de pontos indicados, conforme anexo I (34909325), para cada instrumento, os quais foram definidos pelos usuários dos equipamentos; e para os (termômetros e termo higrômetros) – adicionar o ponto 0°C (Zero), indicando individualmente no certificado de calibração o valor de cada leitura realizada de acordo com os documentos orientativos/normativos do INMETRO (CGCRE's).

5.2.1.2. Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado;

5.2.1.3. Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco) repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, em especial aos requisitos dos itens 5.6 e 5.10.

5.2.1.4. Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado;

5.2.1.5. Calibrações além da frequência definida, poderão ser realizadas mediante orçamento prévio e pagamento com faturamento à parte.

5.2.1.6. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

5.2.2. **Manutenção Preventiva:** Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; e troca de reparos.

5.2.4. **Manutenção Corretiva:** Manutenção efetuada após a ocorrência de defeitos, destinada a recolocar o item em condições de executar a função requerida. Tal manutenção deverá ser realizada para correção de problemas que impossibilitem o funcionamento do equipamento /instrumento.

5.2.4.1. A manutenção corretiva será realizada mediante orçamento com a descrição do problema apresentado e informando o quantitativo de horas técnicas necessárias para o seu reparo. Em caso de substituição de componentes, a Contratada deverá apresentar detalhamento dos mesmos para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG solicitando autorização;

5.2.4.2. As Manutenções corretivas, deverão ocorrer mediante solicitação por demanda e quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados e horas técnicas gastas.

5.2.4.3. A comunicação poderá ser registrada por e-mail.

Local e horário da prestação de serviços

5.3. Os serviços serão executados na sede da contratada e ficará a cargo da mesma o recolhimento dos instrumentos para calibração e manutenção, responsabilizando-se por todos os custos oriundos. Os equipamentos deverão ser recolhidos para calibração e manutenção corretiva no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária — LFDA/MG – Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Olaria – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-220.

5.3.1. O transporte dos instrumentos deverá contemplar seguro para cobrir eventuais avarias, perda total ou extravios;

5.3.2. Ficará a cargo da contratada, no ato do recebimento dos lotes, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada;

5.3.3. Os custos do envio e do retorno dos instrumentos bem como o seguro supracitado correrão por conta da contratada e,

5.3.2. A embalagem dos instrumentos para o envio à contratada é de responsabilidade da contratante.

Materiais pertinentes para a execução dos serviços:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto:

5.4.1. Utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação em dia, na data da realização dos serviços objeto deste edital;

5.4.2. Possuir Certificado de Acreditação INMETRO/RBC;

5.4.3. Possuir Laboratório de calibração de volume;

5.4.4. Atender as incertezas máximas exigidas para cada instrumento

Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços:

5.5. Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.6. Evidenciar se o padrão de referência utilizado para calibração está com a validade de certificação em dia;

5.7. As incorreções nos resultados apresentados nos certificados de calibração (identificadas através de análise crítica feita pela contratante após o recebimento destes certificados) deverão ser corrigidas pela contratada.

Obrigações da Contratada

5.8. Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste estudo;

5.8.1. Prestar o serviço no tempo lugar e forma estabelecidos;

5.8.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.8.4. Efetuar nova calibração dos instrumentos do contrato, caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados;

5.8.5. Contatar com o LFDA/MG, quando o instrumento apresentar problemas na calibração, antes de efetuar a devolução, visando à análise da situação para a adoção de novas providências;

5.8.6. Devolver ao LFDA/MG todos os instrumentos de medição que não puderam ser calibrados, juntamente com relatório explicativo;

5.8.7. Fornecer as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto;

5.8.8. Responder por quaisquer danos e avarias que seus empregados, durante a execução do serviço, causem aos instrumentos objeto do contrato, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos ou intervenção técnica profissional inadequada na execução dos serviços ou outros danos

materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.8.9. Verificar no ato do recebimento dos lotes, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada;

5.8.10. Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar a execução do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período, se necessário.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).[A1]

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. As Notas Fiscais, acompanhadas da documentação pertinente, emitidas em arquivo eletrônico para pagamento deverão ser enviadas para o e-mail do LFDA/MG pagamentos.lfdamg@agro.gov.br ou noutro e-mail informado pela Administração; e caso solicitado, deverá ser enviado os arquivos em vias físicas.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e

todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. O regime de execução do contrato deverá seguir o critério de julgamento por **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. UASG 130058 Termo d

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor Qualificação Técnica:

8.28. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

8.29. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos. UASG 130058 Termo de Referência 29/2024 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Aquisições — Atualização: maio/2023 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação 13 de 15.

8.31. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.31.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.31.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.32.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): 211.004,17

Estimativas do valor de contratação

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **211.004,17** (Duzentos e onze mil, quatro reais e dezessete centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169059

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: FUNLABB

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NATANAEL VIANA LOURENCO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 05/11/2024 às 15:49:27.

FLAVIA DOS SANTOS COELHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 05/11/2024 às 15:54:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha_geral_de_termometro - PDF.pdf (144.0 KB)

Anexo I - Planilha_geral_de_termometro - PDF.pdf

ANEXO I - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO DE TEMPERATURA; UMIDADE; INTENSIDADE LUMINOSA; INTENSIDADE SONORA; VELOCIDADE DE FLUXO DE AR

ITEM	SETOR SOLICITANTE	CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO (MARCA, MODELO, FAIXA DE MEDIÇÃO, RESOLUÇÃO)	PONTOS A SEREM CALIBRADOS (°C)	INCERTEZA DA MEDIÇÃO	REGISTRO PATRIMONIAL	REGISTRO INTERNO	Nº DE SÉRIE
1	BIT	Data logger; marca TESTO; modelo 177-T4; com 4 canais; faixa de medição (-200 a 400,0°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 18; 20; 22°C Canal 2: 18; 20; 22°C Canal 3: 18; 20; 22°C Canal 4: 18; 20; 22°C	Canal 1: 2°C Canal 2: 2°C Canal 3: 2°C Canal 4: 2°C	5.470	NA	177 T4
2	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	001/EXPA/PL	NA
3	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	002/EXPA/PL	NA
4	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	003/EXPA/PL	NA
5	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	004/EXPA/PL	NA
6	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	005/EXPA/PL	NA
7	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	006/EXPA/PL	NA
8	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	007/EXPA/PL	NA
9	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	008/EXPA/PL	NA
10	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	009/EXPA/PL	NA
11	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	010/EXPA/PL	NA
12	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	011/EXPA/PL	NA
13	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	012/EXPA/PL	NA
14	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	013/EXPA/PL	NA
15	BIT	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7666.02.0.00; faixa de medição (0°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	Temperatura OUT: 20; 24; 28°C Temperatura IN: 18; 20; 22°C Umidade: 50%UR	Temperatura: 2°C Umidade: SUR%;	NA	014/EXPA/PL	NA
16	BIT	Termômetro digital; marca ALLA FRANCE; escala (0 a 50°C); divisão (0,1°C); (20 a 99% UR)	18; 20; 22°C	2°C	NA	030/EXPA/PL	---
17	BIT	Termômetro digital; marca ALLA FRANCE; escala (0 a 50°C); divisão (0,1°C); (20 a 99% UR)	18; 20; 22°C	2°C	NA	122/DOB/PL	---
18	BIT	Termômetro digital; marca ICEL; modelo TD-870; faixa de medição (-200 a 1.372°C); resolução (0,1°C)	18; 20; 22°C	2°C	10.215	NA	NA
19	BIT	Termômetro digital; marca ICEL; modelo TD-870; faixa de medição (-200 a 1.372°C); resolução (0,1°C)	18; 20; 22°C	2°C	10.216	NA	NA
20	BIT	Termômetro digital; marca ICEL; modelo TD-870; faixa de medição (-200 a 1.372°C); resolução (0,1°C)	18; 20; 22°C	2°C	10.217	NA	NA
21	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Sensor externo: (-)25; 5; 40°C Sensor interno:	Sensor externo: 1,33; 2; 1,33°C Sensor interno:	5.484	NA	37552829
22	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Sensor externo: (-)20; 0; 20; 40°C Sensor interno:	Sensor externo: 1; 1; 1,33; 1,33°C Sensor interno:	11.206	NA	40100325
23	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Sensor externo: 5; 20; 40°C Sensor interno:	Sensor externo: 2; 1,33; 1,33°C Sensor interno:	11.208	NA	40100322
24	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	11.189	NA	40200532
25	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 1; 1; 1,33 Canal 2:	11.190	NA	40200483
26	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 1; 1; 1,33 Canal 2:	11.191	NA	40200465
27	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 1; 1; 1,33 Canal 2:	11.192	NA	40200442
28	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	11.193	NA	40200574
29	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)25; 5; 40°C Canal 2:	Canal 1: 1,33; 2; 1,33 Canal 2:	11.194	NA	40200272
30	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)25; 5; 40°C Canal 2:	Canal 1: 1,67; 2; 1,33 Canal 2:	11.195	NA	40200464
31	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 1; 1; 1,33 Canal 2:	11.211	NA	40200559
32	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 1; 1; 1,33 Canal 2:	11.212	NA	40200384
33	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	11.213	NA	40200351
34	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)25; 5; 40°C Canal 2:	Canal 1: 1,33; 2; 1,33 Canal 2:	11.214	NA	40200432
35	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 25; 37°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C Canal 2:	11.215	NA	40200358
36	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)25; 5; 40°C Canal 2:	Canal 1: 1,67; 2; 1,33 Canal 2:	11.216	NA	40200229
37	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)25; 5; 40°C Canal 2:	Canal 1: 1,67; 2; 1,33 Canal 2:	11.217	NA	40200561
38	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	11.218	NA	40200552

39	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	14.059	NA	40241386
40	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	14.060	NA	NA
41	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	14.061	NA	NA
42	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	14.062	NA	40241634
43	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	14.063	NA	NA
44	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	NA	274/CPB/PL	NA
45	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	NA	275/CPB/PL	40240971
46	CPB/PL	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 5; 20; 40°C Canal 2:	Canal 1: 2; 1,33; 1,33 Canal 2:	Canal	NA	276/CPB/PL	402240924
47	CPB/PL	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400°C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Sensor Pt100: -80; -25; 5°C Sensor Tipo K: Sensor Tipo T: Sensor Tipo J: Sensor Tipo S:	Sensor Pt100: 1,67; 1,67; 2°C Sensor Tipo K: Sensor Tipo T: Sensor Tipo J: Sensor Tipo S:		11.209	NA	2005489
48	CPB/PL	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400°C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Sensor Pt100: -80; -20; 10°C Sensor Tipo K: Sensor Tipo T: Sensor Tipo J: Sensor Tipo S:	Sensor Pt100: 0,2°C Sensor Tipo K: Sensor Tipo T: Sensor Tipo J: Sensor Tipo S:		11.210	NA	2039122
49	CPB/PL	Termo-higrômetro; marca LUTRON; modelo LM-81HT; faixa de medição (0 a 50°C) e (10 a 95%RH umidade).	Temperatura OUT: 5; 20; 40°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 2; 1,33; 1,33°C Umidade: 1UR%;		5.465	NA	35557
50	CPB/PL	Termômetro digital; marca TESTO; modelo 905-T1 penetração; faixa de medição (-50 a +350 °C (short-term to +500 °C)); resolução (0,1°C).	5; 20; 40°C	2; 1,33; 1,33°C		9.937	NA	185664
51	CPB/PL	Termômetro digital; marca TESTO; modelo 905-T1 penetração; faixa de medição (-50 a +350 °C (short-term to +500 °C)); resolução (0,1°C).	0; 20; 40°C	1; 1,33; 1,33°C		9.938	NA	185663
52	DDB	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -25; 5; 25; 39°C Canal 2: -25; 5; 25; 39°C	Canal 1: 0,67; 2; 1,33; 0,67 Canal 2: 0,67; 2; 1,33; 0,67		13.963	NA	40241614
53	DDB	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -25; 5; 25; 39°C Canal 2: -25; 5; 25; 39°C	Canal 1: 0,67; 2; 1,33; 0,67 Canal 2:		13.964	NA	40241662
54	DDB	Termômetro digital; marca CENTRAL BRASIL; modelo TT-08; faixa de medição (-50 a 70°C interna e externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	23824	NA
55	DDB	Termômetro digital; marca CENTRAL BRASIL; modelo TT-08; faixa de medição (-50 a 70°C interna e externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	23825	NA
56	DDB	Termômetro digital; marca CENTRAL BRASIL; modelo TT-08; faixa de medição (-50 a 70°C interna e externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	23826	NA
57	DDB	Termômetro digital; marca CENTRAL BRASIL; modelo TT-08; faixa de medição (-50 a 70°C interna e externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	23828	NA
58	DDB	Termômetro digital; marca CENTRAL BRASIL; modelo TT-08; faixa de medição (-50 a 70°C interna e externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	23830	NA
59	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		5.141	NA	NA
60	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		5.144	NA	510.212
61	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		5.155	NA	0510-188
62	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.678	NA	0617-0445
63	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.679	NA	0538-0030
64	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.680	NA	0625-0196
65	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.681	NA	625236
66	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.685	NA	7.460.458
67	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.686	NA	0746-0470
68	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.691	NA	0746-0466
69	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.692	NA	0746-0463
70	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.694	NA	0746-0472
71	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.705	NA	0630-0333
72	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.706	NA	NA
73	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.709	NA	0750-0019
74	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.712	NA	NA
75	DDB	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		8.717	NA	7.460.443
76	DDB	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	104/DVOPL	NA
77	DDB	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	105/DVO/PL	1706237265
78	DDB	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-131; 5; 25; 39°C	0,67; 2; 1,33; 0,67		NA	106/DVO/PL	1706236833
79	DDB	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 110°C); resolução (1°C).	10; 37; 60; 87°C	0,67; 0,67; 1,33; 0,67		NA	200/DDB/PL	NA
80	DDB	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 110°C); resolução (1°C).	10; 37; 60; 87°C	0,67; 0,67; 1,33; 0,67		NA	245/DDB/PL	NA

81	DIA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: -20; 4; 20°C Canal interno:	Canal externo: 2°C Canal interno:	Canal	11.361	NA	40100448
82	DIA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: -20; 4; 20°C Canal interno:	Canal externo: 2°C Canal interno:	Canal	11.362	121/LBM/PL	40100717
83	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	2°C		8.696	NA	0746-0451
84	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		8699	NA	0746-0450
85	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		8.700	NA	0746-0444
86	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		8.703	NA	0630-530
87	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 5; 37°C	0,5°C		8.704	NA	0538-022
88	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	2°C		11.178	NA	1101-0042
89	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		11.180	NA	11010049
90	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	5°C		11.181	NA	1101-0053
91	DIA	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		11.187	NA	11010046
92	DIA	Termômetro digital; marca FORMIS, modelo FOR-200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	5°C		NA	221/DIA/PL	20212746
93	DIA	Termômetro digital; marca FORMIS, modelo FOR-200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	5°C		NA	222/DIA/PL	20214235
94	DIA	Termômetro digital; marca FORMIS, modelo FOR-200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	5°C		NA	223/DIA/PL	20212751
95	DIA	Termômetro digital; marca FORMIS, modelo FOR-200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	5°C		NA	224/DIA/PL	20213837
96	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	205/LBM/PL	NA
97	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	208/LBM/PL	NA
98	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	209/LBM/PL	NA
99	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	213/LBM/PL	61868
100	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	206/LBM/PL	NA
101	DIA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-120; 4; 20°C	0,5°C		NA	207/LBM/PL	NA
102	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		13.481	NA	1611356687
103	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		13.482	NA	1611356613
104	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	2°C		13.483	NA	1611356626
105	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 20°C	2°C		13.484	NA	1611356613
106	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		13.485	NA	1611356752
107	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		13.486	NA	1611356646
108	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		13.487	225/LBM/PL	1611357931
109	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 5; 25°C	0,5°C		NA	214/LBM/PL	1706238506
110	DIA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-120; 4; 22°C	0,5°C		NA	215/LBM/PL	1706237669
111	IQA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: -20; 2; 8°C Canal interno: 20; 25; 30°C	Canal externo: 2°C Canal interno: 2°C	Canal	12.828	NA	40106740
112	IQA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: -20; 2; 8°C Canal interno: 20; 25; 30°C	Canal externo: 2°C Canal interno: 2°C	Canal	12.829	NA	40106739
113	IQA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: -20; 2; 8°C Canal interno: 20; 25; 30°C	Canal externo: 2°C Canal interno: 2°C	Canal	12.834	NA	40106749
114	IQA	Termo-higrômetro; marca TESTO; modelo 608-H2; faixa de medição (-10 a 70°C) e (2 a 98% umidade); resolução (0,1°C) e (0,1% UR).	Temperatura OUT: 15; 20; 25°C Umidade: 40; 60; 80%UR	Temperatura: 0,1°C	Umidade:	NA	026/IQA/PL	30029821
115	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	040/IQA/PL	NA
116	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	041/IQA/PL	NA
117	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	060/IQA/PL	NA
118	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	061/IQA/PL	NA
119	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	062/IQA/PL	NA
120	IQA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	654/POA/PL	NA
121	IQA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	030/IQA/PL	NA
122	IQA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	(-125; 0; 12°C	2°C		NA	031/IQA/PL	NA

123	IQA	Termômetro digital; marca EQUITHERM; modelo TM-882; faixa de medição (-50 a 70°C); divisão (0,1°C)	(-);25; 0; 12°C	2°C	10.889	NA	28213
124	IQA	Termômetro digital; marca EQUITHERM; modelo TM-882; faixa de medição (-50 a 70°C); divisão (0,1°C)	(-);25; 0; 12°C	2°C	10.895	NA	28218
125	IQA	Termômetro digital; marca EQUITHERM; modelo TM-882; faixa de medição (-50 a 70°C); divisão (0,1°C)	(-);25; 0; 12°C	2°C	10.896	NA	28206
126	IQA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	018/IQA/PL	NA
127	IQA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	011/IQA/PL	61864
128	IQA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	737/POA/PL	NA
129	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	13.527	NA	1706236873
130	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	001/IQA/PL	1908012688
131	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	002/IQA/PL	1908012636
132	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	003/IQA/PL	1908012662
133	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	004/IQA/PL	1908012642
134	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	005/IQA/PL	1908012694
135	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	006/IQA/PL	1908013516
136	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	007/IQA/PL	1908013376
137	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	008/IQA/PL	1908012674
138	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	009/IQA/PL	1908013372
139	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	010/IQA/PL	1908012624
140	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	012/IQA/PL	NA
141	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	013/IQA/PL	NA
142	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	014/IQA/PL	NA
143	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	015/IQA/PL	NA
144	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	016/IQA/PL	NA
145	IQA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	2°C	NA	017/IQA/PL	NA
146	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	055/IQA/PL	L-176/05
147	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	056/IQA/PL	NA
148	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	057/IQA/PL	NA
149	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	058/IQA/PL	NA
150	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	197/POA/PL	L-139/05
151	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	027/IQA/PL	161643
152	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 60°C); resolução (1°C).	0; 15; 20; 25°C	2°C	NA	210/POA/PL	NA
153	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 60°C); resolução (1°C).	0; 20; 40; 60°C	2°C	NA	457/LACQSA/BH	50152/01
154	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-20 a 150°C); resolução (1°C).	0; 50; 100; 107°C	2°C	NA	001/ALA/PL	NA
155	IQA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-20 a 150°C); resolução (1°C).	0; 60; 105°C	2°C	NA	002/ALA/PL	NA
156	LASO/BH	Termo-higrômetro; marca GEHAK; modelo Clock CTH; resolução (0,1°C e 1% UR); faixa nominal (-50 a 70,0°C) e (20 a 99 %UR); faixa de utilização: (5,0 a 40,0°C) e (40 a 80%UR)	Temperatura OUT: 15; 20; 25; 30; 35°C Temperatura IN: Umidade: 40; 60; 80%UR	Temperatura: 0,2°C Umidade: 5%UR.	NA	050/LASO/BH	NA
157	LASO/BH	Termo-higrômetro; marca GEHAK; modelo Clock CTH; resolução (0,1°C e 1% UR); faixa nominal (-50 a 70,0°C) e (20 a 99 %UR); faixa de utilização: (5,0 a 40,0°C) e (40 a 80%UR)	Temperatura OUT: 15; 20; 25; 30; 35°C Temperatura IN: Umidade: 40; 60; 80%UR	Temperatura: 0,2°C Umidade: 5%UR.	NA	377/LASO/BH	NA
158	LASO/BH	Termo-higrômetro; marca TESTO; modelo Saveris H3D; faixa de medição (-20 a 50°C) e (0 a 100 % umidade); resolução (0,1°C) e (0,1% UR).	Temperatura OUT: 15; 20; 25; 30; 35°C Temperatura IN: Umidade: 40; 60; 80%UR	Temperatura: 0,2°C Umidade: 5%UR.	NA	242/LASO/MG	60226188
159	LASO/BH	Termo-higrômetro; marca TESTO; modelo Saveris H3D; faixa de medição (-20 a 50°C) e (0 a 100 % umidade); resolução (0,1°C) e (0,1% UR).	Temperatura OUT: 20; 25; 30°C Temperatura IN: Umidade: 40; 60; 80%UR	Temperatura: 0,4°C Umidade: 5%UR.	NA	243/LASO/MG	60226375
160	LASO/BH	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	20; 25; 30°C	0,2°C	NA	221/LASO/BH	136604/07
161	LCI	Data logger de temperatura e umidade. Fabricante: Instrutherm. Modelo: HT-900. Faixa de medição: (-30 a 60)°C e (0 a 100)%UR.	Temperatura IN: 18; 20; 22; 28 °C Profundidade de Imersão: 120 mm Umidade (UR): 30%; 50%; 60% e 80% OBSERVAÇÃO: R0 20°C Condição ambiental para a calibração: Temperatura: (23 +/- 5)°C UR:(50 +/- 20) %UR	Temperatura: incerteza de medição menor ou igual a ± 0,5; Umidade: incerteza de medição menor ou igual a ±SUR%;	NA	NA	221004014352 80/ TZ0322070523

162	LCI	Data logger; marca ASKO; modelo AK172; faixa de medição (-40 a 70°C) e (0 a 100%RH).	Temperatura IN: 18; 20, 22; 28 °C Profundidade de Imersão: 120 mm Umidade (UR): 30%; 50%, 60% e 80% OBSERVAÇÃO: RO 20°C Condição ambiental para a calibração: Temperatura: (23 +/- 5)°C UR: (50 +/- 20) %UR	Temperatura: incerteza de medição menor ou igual a ± 0,5; Umidade: incerteza de medição menor ou igual a ± 5UR%;	NA	009/LCI/PL	NA
163	LCI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: Canal 02: -38; -20; 0; 121; 200 Observação: profundidade de imersão 120mm	Temperatura: incerteza máxima de calibração ± 0,5	11.359	NA	40201775104
164	LCI	Termo-higrômetro digital. Modelo: Higrômetro 95. Fabricante: Gulton. Faixa de medição: (5 a 95) %UR e (-20 a 60)°C.	Temperatura IN: 18; 20, 22; 28 °C Profundidade de Imersão: 120 mm Umidade (UR): 30%; 50%, 60% e 80% OBSERVAÇÃO: RO 20°C Condição ambiental para a calibração: Temperatura: (23 +/- 5)°C UR: (50 +/- 20) %UR	Temperatura: incerteza de medição menor ou igual a ± 0,5; Umidade: incerteza de medição menor ou igual a ± 5UR%;	NA	NA	148444
165	LCI	Termo-higrômetro; marca AKSO; modelo: AK28 new com sensor externo; faixa de medição: temperatura IN (-10°C a 50°C); temperatura OUT: (-50°C a 70°C); Umidade: (20 a 99%UR).	Temperatura OUT: 0; 10; 20; 35°C. Profundidade de Imersão: 120 mm Temperatura IN: 18; 20; 22; 28°C Umidade (UR): 30; 50; 60; 80%UR OBSERVAÇÃO: RO 20°C Condição ambiental para a calibração: Temperatura: (23 +/- 5)°C UR: (50 +/- 20) %UR	Temperatura: ± 0,3°C Umidade: ≤ 5%UR.	NA	006/LCI/PL	NA
166	LCI	Termo-higrômetro; marca AKSO; modelo: AK28 new com sensor externo; faixa de medição: temperatura IN (-10°C a 50°C); temperatura OUT: (-50°C a 70°C); Umidade: (20 a 99%UR).	Temperatura OUT: 0; 10; 20; 35°C. Temperatura IN: 18; 20; 22; 28°C Umidade: 30; 50; 63; 80%UR	Temperatura: ± 0,3°C Umidade: ± 1% UR;	NA	007/LCI/PL	NA
167	LCI	Termo-higrômetro; marca AKSO; modelo: AK28 new com sensor externo; faixa de medição: temperatura IN (-10°C a 50°C); temperatura OUT: (-50°C a 70°C); Umidade: (20 a 99%UR).	Temperatura OUT: 0; 10; 20; 35°C. Temperatura IN: 18; 20; 22; 28°C Umidade: 30; 50; 63; 80%UR	Temperatura: ± 0,3°C Umidade: ± 1%UR;	NA	008/LCI/PL	NA
168	LCI	Termo-higrômetro; marca INCOTERM; modelo 7633.02.00 com sensor externo; faixa de medição: temperatura IN (0°C a 50°C); temperatura OUT (-50°C a 70°C); umidade (15 a 95%UR).	Temperatura OUT: 0; 10; 20; 35°C. Temperatura IN: 18; 20; 22; 28°C Umidade: 30; 50; 63; 80%UR	Temperatura: ± 0,3°C Umidade: ± 1%UR;	NA	004 LCI/PL	NA
169	LDDV	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -20; 4; 37; 57°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C Canal 2:	13.961	NA	40241663 912
170	LDDV	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -20; 4; 37; 57°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C Canal 2:	13.962	NA	40241558 911
171	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	5.135	NA	0510-193
172	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	5.136	NA	0510-204
173	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 22°C	0,5°C	5.146	NA	0510-201
174	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	8.688	NA	---
175	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	8.695	NA	0746-0440
176	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 22°C	0,5°C	8.697	NA	0746-0449
177	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	8.698	NA	0746-0441
178	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	5; 22; 57°C	0,5°C	8.702	NA	0630-555
179	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 22°C	0,5°C	8.714	NA	0750-0021
180	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 80; -30; -20; 5°C	0,5°C	9.041	NA	0747-0134
181	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 30; -20; 5°C	0,5°C	9.042	NA	0747-0137
182	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 22°C	0,5°C	11.164	NA	1101-0050
183	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 4; 37°C	0,5°C	11.165	NA	1101-0059
184	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.166	NA	1101-0047
185	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	4; 37; 57°C	0,5°C	11.167	NA	1101-0043
186	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.168	NA	1101-0041
187	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.169	NA	1101-0031
188	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 4; 37°C	0,5°C	11.170	NA	1101-0062
189	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 4; 37°C	0,5°C	11.171	NA	1101-0055
190	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	4; 37; 57°C	0,5°C	11.173	NA	1108-0072
191	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 4; 37°C	0,5°C	11.174	NA	1101-0052
192	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.175	NA	1101-0045
193	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	5; 22; 57°C	0,5°C	11.176	NA	1108-0074
194	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.177	NA	NA
195	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	4; 37; 57°C	0,5°C	11.179	NA	1104-0094
196	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.182	NA	1108-0069
197	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	4; 22; 37°C	0,5°C	11.183	NA	1101-0054
198	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	22; 37; 57°C	0,5°C	11.184	NA	1101-0060
199	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	11.185	NA	1101-0044
200	LDDV	Termômetro digital; marca ESCORT; modelo: ILOG; faixa de medição (-40 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 22°C	0,5°C	11.186	NA	1101-0061
201	LDDV	Termômetro digital; marca HOMIS; modelo 412 H811-017; faixa de medição (-50 a 1300°C); resolução (0,1°C).	22; 37; 57°C	0,5°C	8.728	NA	7043447
202	LDDV	Termômetro digital; marca HOMIS; modelo 412 H811-017; faixa de medição (-50 a 1300°C); resolução (0,1°C).	5; 22; 57°C	0,5°C	8.729	NA	7043444
203	LDDV	Termômetro digital; marca HOMIS; modelo 412 H811-017; faixa de medição (-50 a 1300°C); resolução (0,1°C).	(-); 20; 5; 37°C	0,5°C	8.730	NA	7043450
204	LDDV	Termômetro digital; marca HOMIS; modelo 412 H811-017; faixa de medição (-50 a 1300°C); resolução (0,1°C).	5; 22; 57°C	0,5°C	8.731	NA	7043449

244	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 0; 2; 5; 8°C Canal 2: 0; 2; 5; 8°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	14.024	NA	40241664
245	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 0; 2; 5; 8°C Canal 2: -25; -20; -15; 0°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	14.025	NA	40241630
246	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 0; 2; 5; 8°C Canal 2: -25; -20; -15; 0°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	14.026	NA	40241555
247	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 0; 2; 5; 8°C Canal 2: 0; 18; 27°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	14.027	NA	40241671
248	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 0; 33 e 37°C Canal 2: 0; 36 e 38°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	14.028	NA	40241657
249	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T2; faixa de medição (-100 a +400 °C); resolução (0,01°C).	Canal 1: 0; 58; 62°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C 2:	Canal	14.042	NA	40507295
250	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T2; faixa de medição (-100 a +400 °C); resolução (0,01°C).	Canal 1: 0; 43; 45°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C 2:	Canal	14.043	NA	40507299
251	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T2; faixa de medição (-100 a +400 °C); resolução (0,01°C).	Canal 1: 0; 43; 45°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C 2:	Canal	14.044	NA	40507300
252	MIC	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T2; faixa de medição (-100 a +400 °C); resolução (0,01°C).	Canal 1: 0; 58; 62°C Canal 2:	Canal 1: 0,5°C 2:	Canal	14.045	NA	40507267
253	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 41,5; 42,5°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,3°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.046	NA	62249938 Sonda 03476911
254	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 41,5; 42,5°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,3°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.047	NA	62210044 Sonda 03482752
255	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 44,8; 45,2°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,2°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.048	NA	62249951 Sonda 03482748
256	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 44,8; 45,2°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,2°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.049	NA	62145393 Sonda 034882772
257	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 47; 50°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,5°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.050	NA	62249939 Sonda 03482750
258	MIC	Registrador de temperatura; marca TESTO; modelo 735-1; Pt100 Faixa de medição: -200 a +800°C; resolução (0,05°C). Tipo K Faixa de medição: -200 a +1370°C; resolução (0,1°C). Tipo T Faixa de medição: -200 a +400 °C; resolução (0,1°C). Tipo J Faixa de medição: -200 a +1000°C; resolução (0,01°C). Tipo S Faixa de medição: 0 a +1760°C; resolução (1°C).	Canal Pt100: 0; 47; 50°C Canal Tipo K: Canal Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Pt100: 0,5°C Tipo K: Tipo T: Canal Tipo J: Canal Tipo S:	Canal Canal	14.051	NA	62210045 Sonda 03484781
259	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: 2; 5; 8°C Canal externo: 15; 25; 35°C	Canal externo: 0,5°C interno: 1°C	Canal	11.200	NA	40 100 276
260	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: 2; 5; 8°C Canal externo: 15; 25; 35°C	Canal externo: 0,5°C interno: 1°C	Canal	11.202	NA	40 100 713
261	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: 36; 36,5; 37°C Canal externo: 15; 25; 35°C	Canal externo: 0,5°C interno: 1°C	Canal	11.203	NA	40 100 320
262	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: 2; 5; 8°C Canal externo: 15; 25; 35°C	Canal externo: 0,5°C interno: 1°C	Canal	11.204	NA	40 100 640
263	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo: 36; 36,5; 37°C Canal externo: 15; 25; 35°C	Canal externo: 0,5°C interno: 1°C	Canal	11.205	NA	40 100 708
264	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -30; -25; -20°C Canal 2: -50; -30; -20°C	Canal 1: 1°C 2: 1°C	Canal	11.198	NA	40 200 293
265	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: 2; 5; 8°C Canal 2: -20; -15; -12°C	Canal 1: 1°C 2: 1°C	Canal	11.199	NA	40 200 393
266	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -20; 2; 8; 37°C Canal 2: -20; 2; 8; 37°C	Canal 1: 0,5°C 2: 0,5°C	Canal	11.360	NA	40 201 787
267	PPI	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: -30; -25; -20°C Canal 2: -50; -30; -20°C	Canal 1: 1°C 2: 1°C	Canal	11.484	NA	40 201 761
268	PPI	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);20; 5; 25°C	0,5°C		NA	099/DVO/PL	61869
269	PPI	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);20; 5; 25°C	0,5°C		NA	101/DVO/PL	61866
270	PRIMAR	Termo-higrômetro; marca BIOTEMP; modelo HUMIDITY/TEMPERATURE; faixa de medição (-50 a 70°C); resolução (0,1°C).	Temperatura OUT: -10; 0; 2; 10°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,5°C Umidade:	NA	030/PRIMAR/PL	NA	
271	PRIMAR	Termo-higrômetro; marca BIOTEMP; modelo HUMIDITY/TEMPERATURE; faixa de medição (-50 a 70°C); resolução (0,1°C).	Temperatura OUT: -10; 0; 2; 10°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,5°C Umidade:	NA	032/PRIMAR/PL	NA	
272	PRIMAR	Termo-higrômetro; marca BIOTEMP; modelo HUMIDITY/TEMPERATURE; faixa de medição (-50 a 70°C); resolução (0,1°C).	Temperatura OUT: -10; 0; 2; 10°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,5°C Umidade:	NA	033/PRIMAR/PL	NA	
273	PRIMAR	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	32; 45; 55°C	0,5°C		NA	035/PRIMAR/PL	NA
274	PRIMAR	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50 a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-);10; 0; 2; 10°C	0,5°C		NA	041/PRIMAR/PL	NA
275	PRIMAR	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);10; 0; 2; 10°C	0,5°C		NA	031/PRIMAR/PL	NA
276	PRIMAR	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);10; 0; 2; 10°C	0,5°C		NA	036/PRIMAR/PL	NA

277	PRIMAR	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	040/PRIMAR/PL	NA
278	PRIMAR	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TE-400 espeto; faixa de medição (-50; 200°C); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	019/PRIMAR/PL	300477
279	PRIMAR	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	010/PRIMAR/PL	NA
280	PRIMAR	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	012/PRIMAR/PL	NA
281	PRIMAR	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	014/PRIMAR/PL	NA
282	PRIMAR	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 0; 2; 10°C	0,5°C	NA	015/PRIMAR/PL	NA
283	RBQL/PL	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50ª a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(+1); 3; 5°C	1°C	NA	006/RBQL/PL	NA
284	RBQL/PL	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50ª a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(+1); 3; 5 e 10°C	1°C	NA	007/RBQL/PL	NA
285	RBQL/PL	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50ª a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(+1); 3; 5°C	1°C	NA	008/RBQL/PL	NA
286	RBQL/PL	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 5; 25°C	0,5°C	NA	009/RBQL/PL	61867
287	RBQL/PL	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-10; 5; 25°C	0,5°C	NA	010/RBQL/PL	61870
288	RBQL/PL	Termômetro mercúrio; faixa de medição (0 a 50°C); resolução (1°C).	20; 30; 40°C	1°C	NA	003/RBQL/PL	NA
289	RBQL/PL	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 110°C); resolução (1°C).	20; 30; 40°C	1°C	NA	001/RBQL/PL	NA
290	RBQL/PL	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 150°C); resolução (1°C).	20; 30; 40°C	1°C	NA	013/RBQL/PL	NA
291	RCA	Data logger; marca ICEL; modelo TD-890; faixa de medição (-50 a 1.700°C); resolução (0,1°C)	Temperatura: -20; -10; 0°C Umidade:	Temperatura: 0,2°C Umidade:	12.420	NA	NA
292	RCA	Data logger; marca PERCEPEC; modelo DHT-2110; faixa de medição (0 a 85°C); resoluções (0,1°C).	Temperatura: 20; 25; 30°C Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	NA	584/LACQSA/BH	2830
293	RCA	Data logger; marca PERCEPEC; modelo DHT-2110; faixa de medição (0 a 85°C); resoluções (0,1°C).	Temperatura: 20; 25; 30°C Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	NA	585/LACQSA/BH	2829
294	RCA	Data logger; marca SATO; modelo SK-L200THII; faixa de medição (-50 a 70°C); (25 a 98%UR); resolução	Temperatura: 20; 25; 30°C Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	5.468	386/LACQSA/BH	10281
295	RCA	Data logger; marca SATO; modelo SK-L200THII; faixa de medição (-50 a 70°C); (25 a 98%UR); resolução	Temperatura: 20; 25; 30°C Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	5.469	387/LACQSA/BH	10277
296	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.826	NA	40106754
297	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.827	NA	40106729
298	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.830	NA	40106746
299	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.831	NA	40106735
300	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.832	NA	40106733
301	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.833	NA	40106745
302	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.835	NA	40106752
303	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.836	NA	40106744
304	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.837	NA	40106757
305	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.838	NA	40106730
306	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.839	NA	40106736
307	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.840	NA	40106738
308	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T2; faixa de medição (-35 a 55°C interna) e (-40 a 120°C externa); resolução (0,1°C).	Canal externo -20; -10; 0°C Canal interno:	Canal externo: 0,1°C Canal interno:	12.841	NA	40106750
309	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: 0; 2; 10°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.791	NA	40703906
310	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.820	NA	40703980
311	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.821	NA	40703948
312	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.822	NA	40704838
313	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.823	NA	40703978
314	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4, temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	12.824	NA	40704883

315	RCA	Data logger; marca TESTO; modelo 176-T4; temperatura de 4 canais externos; Faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -200 a 1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -200 a +400°C); (Tipo J (Fe-CuNi) -100 a +750°C); resolução 0,1°C.	Canal 1: -25; -10; 0°C Canal 2: Canal 3: Canal 4:	Canal 1: 0,1°C Canal 3:	12.825	NA	40703911
316	RCA	Termo-higrômetro; marca DATRONN; modelo KT-907; faixa de medição (-10 a 50°C interna) e (-50 a 90°C externa) (10% a 99% RH umidade).	Temperatura OUT: 25; 37; 50°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	13.489	NA	NA
317	RCA	Termo-higrômetro; marca DATRONN; modelo KT-907; faixa de medição (-10 a 50°C interna) e (-50 a 90°C externa) (10% a 99% RH umidade).	Temperatura OUT: 25; 37; 50°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	13.490	NA	NA
318	RCA	Termo-higrômetro; marca DATRONN; modelo KT-907; faixa de medição (-10 a 50°C interna) e (-50 a 90°C externa) (10% a 99% RH umidade).	Temperatura OUT: 25; 37; 50°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	13.491	NA	NA
319	RCA	Termo-higrômetro; marca DATRONN; modelo KT-907; faixa de medição (-10 a 50°C interna) e (-50 a 90°C externa) (10% a 99% RH umidade).	Temperatura OUT: 25; 37; 50°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	13.492	NA	NA
320	RCA	Termo-higrômetro; marca INSTRUTHERM; modelo: HT 270 (-30 a 100°C); (0 a 100%UR).	Temperatura OUT: 0; 2; 10°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,1°C Umidade:	8.797	NA	7065007
321	RCA	Termo-higrômetro; marca PERCEPTEC; modelo DHT-2220; faixa de medição (0 a 85°C) e (20 a 90%UR); resoluções (0,1°C) e (1%UR).	Temperatura OUT: 20; 25; 30°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,2°C Umidade:	9.149	NA	1875
322	RCA	Termo-higrômetro; marca PERCEPTEC; modelo DHT-2220; faixa de medição (0 a 85°C) e (20 a 90%UR); resoluções (0,1°C) e (1%UR).	Temperatura OUT: 20; 25; 30°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,2°C Umidade:	9.152	NA	1638
323	RCA	Termo-higrômetro; marca PERCEPTEC; modelo DHT-2220; faixa de medição (0 a 85°C) e (20 a 90%UR); resoluções (0,1°C) e (1%UR).	Temperatura OUT: 20; 25; 30°C Temperatura IN: Umidade:	Temperatura: 0,2°C Umidade:	9.153	NA	1639
324	RCA	Termômetro digital; marca GULTON; modelo GULTERM 200; faixa de medição (-199,99 a +199,99°C); resolução (0,1°C)	100; 105; 110°C	0,1°C	NA	483/LRM/PL	113544
325	RCA	Termômetro digital; marca CENTER; escala: (-200 a 1370°C); resolução 0,1°C.	100; 105; 110°C	0,1°C	11.435	NA	41100149
326	RCA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50º a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	162/LEI/PL	NA
327	RCA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50º a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	1°C	NA	386/LRM/PL	NA
328	RCA	Termômetro digital; marca DELLT; modelo DT-700; faixa de medição (-50º a 70°C externo) e (0 a 50°C interno); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	1°C	NA	389/LRM/PL	NA
329	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	(-125; 0; 12°C	0,1°C	NA	731/LACQSA/BH	NA
330	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	732/LACQSA/BH	NA
331	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	733/LACQSA/BH	NA
332	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	735/LACQSA/BH	NA
333	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	736/LACQSA/BH	NA
334	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	737/LACQSA/BH	NA
335	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	739/LACQSA/BH	NA
336	RCA	Termômetro digital; marca DM; modelo 304; faixa de medição (-20 a 40°C interna) e (-20 a 40°C externa); resolução (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	742/LACQSA/BH	NA
337	RCA	Termômetro digital; marca FISHER SCIENTIFIC; modelo 15-077-22; faixa de medição (-50 a 70°C); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	11.232	NA	101996112
338	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7427.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 50°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-120; -10; 0°C	0,1°C	NA	001/RCA/PL	61863
339	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	334/LDP/PL	16-6103
340	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	335/LDP/PL	16-6133
341	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	336/LDP/PL	16-6101
342	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	337/LDP/PL	16-6104
343	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	002/RCA/PL	1611357784
344	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	003/RCA/PL	1706237590
345	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TE-400 espeto; faixa de medição (-50; 200°C); resolução: (0,1°C).	37; 50; 105°C	0,1°C	NA	012/LDP/PL	NA
346	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	017/LDP/PL	NA
347	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	018/LDP/PL	NA
348	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	019/LDP/PL	NA
349	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	020/LDP/PL	NA
350	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-125; -10; 0°C	0,1°C	NA	021/LDP/PL	NA
351	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 100°C); resolução (1°C).	25; 37; 50°C	2°C	NA	037/LDP/PL	L-179/07
352	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	084/LEI/PL	NA
353	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	085/LEI/PL	NA

354	RCA	Termômetro digital; marca THERMOMETER; modelo max/min; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	094/LEI/PL	NA
355	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (20 a 52°C); resolução (1°C).	25; 37; 50°C	2°C	NA	135/LACQSA/BH	48775
356	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo LCD; faixa de medição (-50 a 70°C); divisão (0,1°C)	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	332/LDP/PL	32863
357	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	338/LDP/PL	16-6102
358	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	339/LDP/PL	16-6105
359	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	25; 37; 50°C	2°C	NA	441/LACQSA/BH	161641
360	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	25; 37; 50°C	2°C	NA	442/LACQSA/BH	161964
361	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	25; 37; 50°C	2°C	NA	443/LACQSA/BH	161909
362	RCA	Termômetro digital; modelo IN-OUT DOOR/AQUARIUM; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	452/LRM/PL	NA
363	RCA	Termômetro digital; modelo IN-OUT DOOR/AQUARIUM; faixa de medição (-10 a 50 °C interna) e (-50 + 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	451/LRM/PL	NA
364	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	0; 20; 80; 160°C	2°C	NA	455/LACQSA/BH	161975
365	RCA	Termômetro mercúrio; faixa de medição (-10 a 210°C); resolução (1°C)	25; 37; 50°C	2°C	NA	456/LACQSA/BH	161968
366	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	463/LRM/PL	597042
367	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	464/LRM/PL	597044
368	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	465/LRM/PL	597067
369	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	466/LRM/PL	597074
370	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	467/LRM/PL	597068
371	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	468/LRM/PL	597030
372	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	471/LRM/PL	597043
373	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	472/LRM/PL	597059
374	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	NA	473/LRM/PL	597031
375	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	474/LRM/PL	597054
376	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	25; 37; 50°C	0,1°C	NA	475/LRM/PL	597049
377	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	25; 37; 50°C	0,1°C	NA	476/LRM/PL	597050
378	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	477/LRM/PL	NA
379	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	478/LRM/PL	597069
380	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	597/LP/PL	NA
381	RCA	Termômetro digital; marca INCOTERM; modelo 7665.02.0.00; faixa de medição (-20°C a 70°C interna) e (-50°C a 70°C externa); resolução (0,1 °C).	0; 2; 10°C	0,1°C	NA	598/LP/PL	NA
382	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	13.510	NA	1611356184
383	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	25; 37; 50°C	0,1°C	13.511	NA	1611356163
384	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	25; 37; 50°C	0,1°C	13.512	NA	1611356200
385	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	25; 37; 50°C	0,1°C	13.513	NA	1611356302
386	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	13.514	NA	1611356595
387	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	13.515	NA	1611356621
388	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	25; 37; 50°C	0,1°C	13.516	NA	1611356677
389	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	0; 2; 10°C	0,1°C	13.517	NA	1611356708
390	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	13.518	NA	1611356717
391	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	25; 37; 50°C	0,1°C	13.519	NA	1611356737
392	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; 0; 12°C	0,1°C	13.520	NA	1611356738
393	RCA	Termômetro digital; marca INSTRUTHERM; modelo TH200; faixa de medição (-20 a 70°C interna) e (-50 a 70°C externa); resolução (0,1°C).	(-);25; -10; 0°C	0,1°C	13.522	NA	1611356824

432	REC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)5; 5; 10°C Canal 2:	Canal 1: 0,2°C Canal 2:	13.991	NA	40241389911
433	REC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)5; 5; 10°C Canal 2:	Canal 1: 0,2°C Canal 2:	13.992	NA	40241581911
434	REC	Data logger; marca TESTO; modelo 175-T3; faixa de medição (Tipo K (NiCr-Ni) -50 a +1000°C); (Tipo T (Cu-CuNi) -50 a +400°C); resolução (0,1°C).	Canal 1: (-)5; 5; 10°C Canal 2:	Canal 1: 0,2°C Canal 2:	13.993	NA	40241535911
435	REC	Termômetro digital; marca SATO; modelo SK-8700 com mira laser; faixa de medição (-20 a 315°C); resolução (0,1°C) e (1°F).	(-)5; 5; 15°C	0,5°C	NA	028/REC/PL	NA
436	REC	Termômetro digital; marca SATO; modelo SK-8700 com mira laser; faixa de medição (-20 a 315°C); resolução (0,1°C) e (1°F).	(-)5; 5; 15°C	0,5°C	NA	035/REC/PL	NA
437	REC	Termômetro digital; marca THERMOMETER, modelo infrared; faixa de medição (-50 a 550°C); resolução (0,1°C).	(-)5; 5; 15°C	0,5°C	NA	001/REC/PL	H21501839

ITEM	SETOR SOLICITANTE	Características do Equipamento (Marca, Modelo, Resolução, Faixa de Medição)	Pontos a serem calibrados (°C)	Incerteza da Medição	REGISTRO PATRIMONIAL	REGISTRO INTERNO	Nº DE SÉRIE
438	LCI	Termopar de metais básicos tipo T.	-20°C; 0°C e 120°C	Incerteza: 0,3°C	NA	029 LCI/PL	NA
439	LCI	Anemômetro, marca: ASKO, modelo: AK833, faixa de uso: 0-20	Pontos de calibrações: 0,3m/s; 0,4m/s; 0,8m/s; 1,0m/s e 1,5m/s	0,05m/s	NA	NA	20170900934
440	LCI	Anemometro, marca TEXTO, modelo 405-V1; faixa de uso: 0-20	Pontos de calibrações: 0,3m/s; 0,4m/s; 0,8m/s; 1,0m/s e 1,5m/s	0,05m/s	NA	NA	41546679903
441	LCI	Multi medidor, marca Instrutherm, modelo THDL-400, Faixa de Uso: Higrômetro 25% a 95%; Termômetro -20°C a 200°C; Luxímetro 20% a 20.000%; Decibelímetro 35 a 130dB	1. Umidade		NA	NA	220326147
			1.1 Pontos: (30; 50; 80) %ur	5%			
			2. Temperatura Sonda TC K				
			2.1 Pontos: (20; 30; 40)°C	0,5°C			
			3. Intensidade Sonora				
3.1 Pontos: (70; 90; 110)dB	0,2dB						
4. Intensidade Luminosa							
4.1 Pontos: (200; 600; 1000; 1400; 2000) lux	5%						
442	LCI	Multi medidor, marca Instrutherm, modelo THDL-400, Faixa de Uso: Higrômetro 25% a 95%; Termômetro -20°C a 200°C; Luxímetro 20% a 20.000%; Decibelímetro 35 a 130dB	1. Umidade		NA	NA	220326150
			1.1 Pontos: (30; 50; 80) %ur	5%			
			2. Temperatura Sonda TC K				
			2.1 Pontos: (20; 30; 40)°C	0,5°C			
			3. Intensidade Sonora				
3.1 Pontos: (70; 90; 110)dB	0,2dB						
4. Intensidade Luminosa							
4.1 Pontos: (200; 600; 1000; 1400; 2000) lux	5%						



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXXXXXXXX

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA- LFDA/MG, do Ministério da Agricultura e Pecuária, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Bairro Olaria de Pedro Leopoldo/MG, CEP 33250-220, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Senhora FLÁVIA DOS SANTOS COELHO, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 1.088 - DOU 16/08/2024, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018 e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.000263/2024-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 21/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços continuados de ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar, com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação.

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, CATSER, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows 1, 2, 3, ...

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.3. Neste processo será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório, nos serviços de calibração de instrumentos dos itens 06 e 07, desde que atenda às condições dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência:
 - 4.3.1. O Laboratório de Calibração subcontratado deverá ter acreditação do INMETRO (RBC), deverá ser apresentado o certificado do Laboratório subcontratado com o nome do usuário final (Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG).
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 211.004,17** (Duzentos e onze mil, quatro reais e dezessete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de **apresentação da proposta na abertura do certame**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. O pagamento para este serviço será efetuado por calibração realizada e após o reenvio da remessa com os respectivos certificados de calibração;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 9.7. Evidenciar se o padrão de referência utilizado para calibração está com a validade de certificação em dia;
- 9.8. As incorreções nos resultados apresentados nos certificados de calibração (identificadas através de análise crítica feita pela contratante após o recebimento destes certificados) deverão ser corrigidas pela contratada.
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, emitir relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa;
- 9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.17. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.28. Os instrumentos citados conforme Anexo I (34909325), serão encaminhados para calibração ao executor do serviço em até **04 (QUATRO) lotes por ano**, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto.
- 9.29. Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LFDA-MG dentro de **48 (quarenta e oito) horas** antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.
- 9.30. Os serviços serão executados na sede da contratada e ficará a cargo da mesma o recolhimento dos instrumentos para calibração e manutenção, responsabilizando-se por todos os custos oriundos;
- 9.31. O transporte dos instrumentos deverá contemplar seguro para cobrir eventuais avarias, perda total ou extravios;
- 9.32. Ficará a cargo da Contratada, no ato do recebimento dos lotes, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada;
- 9.33. Os custos do envio e do retorno dos instrumentos bem como o seguro supracitado correrão por conta da Contratada;
- 9.34. A embalagem dos instrumentos para o envio à Contratada é de responsabilidade da Contratante e,
- 9.35. Os equipamentos deverão ser recolhidos para calibração e manutenção corretiva no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária — LFDA/MG — Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Olaria — Pedro Leopoldo/MG — CEP 33.250-220.

9.36. A contratada terá que executar o serviço no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias corridos**, a contar da data da retirada/envio de cada lote de instrumentos da Sede da Contratante, com apresentação dos certificados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#)

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. O serviço calibração RBC/INMETRO para os instrumentos listados na planilha Anexo I (34909325) , deverá possuir prazo de garantia de **12 meses** a partir da data em que foi realizada a calibração.

11.2. O serviço de manutenção corretiva dos instrumentos listados deverá possuir garantia mínima de **06 meses** a partir da data em que foi realizado o serviço pela contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13.15.13.15.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.11. Indenizações e multas.

14.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: : 130007

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 169059

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39

V. PI: FUNLABB

VI. Nota de Empenho: XXXXXXX

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([ART. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte/MG, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Pedro Leopoldo, _____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 05/11/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38763938**

e o código CRC **EA19891E**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
NUCLEO DE LICITAÇÕES

ANEXOS III AO IV

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE OPTANTE OU NÃO OPTANTE PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nºs 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() A empresa não é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias, na alíquota de 20% (vinte por cento), sobre o total da remuneração paga aos segurados empregados, de acordo com a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

() A empresa é optante pela desoneração da folha de pagamento e fará os recolhimentos referentes as contribuições previdenciárias, na alíquota de 4,5% (quatro e meio por cento), sobre o valor da receita bruta, de acordo com as Leis nº 12.546/2011 de 14 de dezembro de 2011, nº 12.844/20013 de 19 de julho de 2013 e nº 13.161/2015 de 31 de agosto de 2015.

Declaro ainda que não retrocederei e não voltarei a quantificar as contribuições previdenciárias, tendo em vista a natureza irrevogável da referida opção e caso empresa XXXXX (Razão Social da empresa) altere a forma de recolhimento da desoneração da folha, através desta declaração, fica registrado que faremos as devidas comunicações ao LFDA/MG.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)

Observações:

Assinalar com um "X" a opção da empresa.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS E/OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS (CTF/APP) – IBAMA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, DECLARA, para fins deste Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, conforme determinam as Leis Federais de nºs 8.212/1991, 12.546/2011, 12.844/2013 e 13.161/2015, que:

() Os serviços ofertados neste certame, NÃO possuem Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, acompanhados do

respectivo Certificado de Regularidade, por não se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013 ou por NÃO serem fabricados no Brasil não estando sujeitos à apresentação do certificado.

() Para os serviços ofertados neste certame, é OBRIGATÓRIO a apresentação do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – IBAMA, por se enquadrarem nas atividades passíveis de controle ambiental, conforme Anexo I da Instrução Normativa IBAMA Nº 6 DE 15/03/2013.

XXXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Setor**, em 26/07/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36340743** e o código CRC **B0AE21E1**.

Estudo Técnico Preliminar 48/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 21181.000263/2024-93

2. Objeto

Prestação de serviços continuados de ajustes e calibração em medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar, com acreditação pelo INMETRO, pertencente à Rede Brasileira de Calibração - RBC, para atender às necessidades do LFDA/MG e Unidades Externas pertencentes, pela modalidade de Pregão eletrônico.

Serviços continuados:

DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA

I - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

A contratação em questão, será de forma continuada, sendo que sua interrupção seria danosa a continuidade das atividades fins da Administração, portanto há necessidade da contratação por mais de um exercício financeiro; e, de forma contínua.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Manutenção	Natanael Viana Lourenço

4. Descrição da necessidade

A Política de Qualidade do LFDA/MG visa:

“Garantir a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e excelência dos serviços prestados na área de defesa agropecuária, em conformidade com a NBR ISO/IEC 17025 para ensaios laboratoriais e calibração, NBR ISO/IEC 17043 para ensaios de proficiência e outros requisitos normativos pertinentes, promovendo a familiarização de todos os colaboradores com a documentação da qualidade, e conscientizando-os para a melhoria contínua da eficácia do sistema de gestão e a satisfação dos clientes.”

O LFDA/MG é, atualmente é referência no diagnóstico de enfermidades dos animais, no controle de produtos biológicos, na produção de materiais de referência e na análise de alimentos. Para o correto funcionamento das unidades laboratoriais e manutenção da acreditação destas na ISO IEC 17025.

A necessidade de contratação de empresas especializadas na calibração e manutenção dos medidores de temperatura; umidade; intensidade luminosa; intensidade sonora e velocidade de fluxo de ar , visando garantir a conformidade requerida pela Norma NBR ISO 17025, a qual exige que todos os equipamentos e instrumentos com efeito significativo sobre os resultados das análises, sejam capazes de atingir a exatidão requerida e as especificações pertinentes para as análises propostas, e por isto devem ser submetidos ao processo de calibração. Os instrumentos citados devem ser submetidos à calibração anual conforme preconizam as Normas ISO 8655-2: 2002.

A calibração dos instrumentos é imprescindível para garantir confiabilidade e rastreabilidade das medições realizadas. Deste modo, o laboratório precisa manter os seus os equipamentos calibrados para oferecer um serviço adequado, que atenda as normas de qualidade e às necessidades dos clientes.

Somente através da manutenção do programa de calibração, o laboratório terá garantia de que as medições dos equipamentos atendem a um erro máximo permitido que corresponda adequadamente ao método. Dessa forma, tal serviços são fundamentais para a continuidade dos processos.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação dos serviços de calibração RBC/INMETRO é motivada visando o atendimento à Norma ABNT NBR ISO IEC 17.025:2005.

Os instrumentos citados devem ser submetidos à calibração anual conforme preconizam as Normas 8655:2022.

Requisitos Técnicos Necessários:

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

Identificação do gerente técnico junto ao Inmetro, com a devida comprovação.

Certificado de acreditação vigente RBC/INMETRO, na grandeza específica na planilha Anexo I – Relação de equipamentos (34909325)

6. Levantamento de Mercado

Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Tal processo não possui nenhuma exigência específica que restrinja a participação dos licitantes, podendo ser atendida por diversas empresas do ramo de calibração do mercado.

7. Descrição da solução como um todo

Forma de Prestação dos Serviços:

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços serão executados por empresa especializada na prestação de serviços de calibração na grandeza específica, a serem desempenhados por profissionais com a qualificação exigida para o exercício do serviço e na quantidade necessária para atendimento às especificações.

Os instrumentos citados conforme Anexo I serão encaminhados para calibração ao executor do serviço em até 04 (QUATRO) lotes por ano, acompanhados de documento relacionando todos os itens enviados, devidamente assinados pelo Gestor do Contrato ou seu substituto.

O pagamento para este serviço será efetuado por calibração realizada e após o reenvio da remessa com os respectivos certificados de calibração.

Serão relatadas no documento supracitado, as eventuais avarias já existentes nos equipamentos para calibração.

No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, emitir relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa;

A contratada deverá zelar pela perfeita execução do serviço. Caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos, por parte do corpo técnico do laboratório responsável pela aprovação dos certificados de calibração a contratada se responsabiliza por efetuar nova calibração dos instrumentos de medição objeto do contrato, ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados.

A contratada terá que executar o serviço no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias corridos, a contar da data da retirada/envio de cada lote de instrumentos da Sede da Contratante, com apresentação dos certificados.

Caso o serviço não possa ser concluído no prazo determinado, a empresa deverá comunicar-se por escrito ao responsável pelo Setor de Manutenção deste LFDA-MG dentro de 48 (quarenta e oito) horas antes de esgotar o prazo, para estudo de novo período de conclusão do serviço.

Os serviços serão executados na sede da contratada e ficará a cargo da mesma o recolhimento dos instrumentos para calibração e manutenção, responsabilizando-se por todos os custos oriundos.

O transporte dos instrumentos deverá contemplar seguro para cobrir eventuais avarias, perda total ou extravios.

Ficará a cargo da Contratada, no ato do recebimento dos lotes, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada.

Os custos do envio e do retorno dos instrumentos bem como o seguro supracitado correrão por conta da Contratada.

A embalagem dos instrumentos para o envio à Contratada é de responsabilidade da Contratante.

Os equipamentos deverão ser recolhidos para calibração e manutenção corretiva no Laboratório Federal de Defesa Agropecuária — LFDA/MG – Av. Rômulo Joviano, s/nº. Bairro Olaria – Pedro Leopoldo/MG – CEP 33.250-220

Serviços a serem realizados:

Calibração: Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões e as indicações correspondentes com as incertezas associadas; numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando a obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação. Tal serviço inclui:

- Calibração anual com padrões rastreáveis e internacionalmente reconhecidos, no número de pontos indicados, conforme anexo I (34909325), para cada instrumento, os quais foram definidos pelos usuários dos equipamentos; e para os (termômetros e termo higrômetros) – adicionar o ponto 0°C (Zero), indicando individualmente no certificado de calibração o valor de cada leitura realizada de acordo com os documentos orientativos/normativos do INMETRO (CGCRE's).
- Emissão de certificado RBC/INMETRO do serviço de calibração realizado;
- Os certificados de calibração emitidos devem conter no mínimo 05 (cinco) repetições para cada ponto individualmente; média das leituras; desvio padrão; incerteza de medição; rastreabilidade do processo de calibração e atender aos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, em especial aos requisitos dos itens 5.6 e 5.10.
- Fornecimento e/ou fixação de etiquetas da empresa e da RBC/INMETRO nos instrumentos, especificando o serviço de calibração realizado;
- Calibrações além da frequência definida, poderão ser realizadas mediante orçamento prévio e pagamento com faturamento à parte.
- No caso de calibrações que não puderam ser realizadas, deverá ser emitido relatório, contendo o histórico e os relatos técnicos de forma clara, detalhada e precisa.

Manutenção Preventiva: Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item. Tal manutenção deverá ser realizada por um técnico qualificado, incluindo a desmontagem; limpeza interna e externa; regulagem e ajuste, lubrificação; e troca de reparos.

Manutenção Corretiva: Manutenção efetuada após a ocorrência de defeitos, destinada a recolocar o item em condições de executar a função requerida. Tal manutenção deverá ser realizada para correção de problemas que impossibilitem o funcionamento do equipamento /instrumento.

A manutenção corretiva será realizada mediante orçamento com a descrição do problema apresentado e informando o quantitativo de horas técnicas necessárias para o seu reparo. Em caso de substituição de componentes, a Contratada deverá apresentar detalhamento dos mesmos para o Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG solicitando autorização;

As Manutenções corretivas, deverão ocorrer mediante solicitação por demanda e quantas vezes forem necessárias e serão faturadas mediante relatório com descritivo dos serviços executados e horas técnicas gastas.

A comunicação poderá ser registrada por e-mail.

Subcontratação

Neste processo será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos serviços de calibração de instrumentos dos itens 06 e 07. Poderão ser terceirizados calibração dos instrumentos dos itens 06 e 07, desde que atenda às condições do deste estudo técnico. O Laboratório de Calibração subcontratado deverá ter acreditação do INMETRO (RBC), deverá ser apresentado o certificado do Laboratório subcontratado com o nome do usuário final (Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG). O Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, não se responsabilizará por quaisquer questões legais e contratuais advindas da subcontratação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Materiais pertinentes para a execução dos serviços

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá utilizar as referências, laboratórios e demais procedimentos necessários à perfeita execução do objeto:

Utilizar os padrões de referência para calibração com validade de certificação em dia, na data da realização dos serviços objeto deste edital;

Possuir Certificado de Acreditação INMETRO/RBC;

Possuir Laboratório de calibração de volume;

Atender as incertezas máximas exigidas para cada instrumento.

Metodologia de Avaliação da Execução dos Serviços:

Os Serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

Evidenciar se o padrão de referência utilizado para calibração está com a validade de certificação em dia;

As incorreções nos resultados apresentados nos certificados de calibração (identificadas através de análise crítica feita pela contratante após o recebimento destes certificados) deverão ser corrigidas pela contratada.

Garantias

O serviço calibração RBC/INMETRO para os instrumentos listados na planilha Anexo I (34909325), deverá possuir prazo de garantia de 12 meses a partir da data em que foi realizada a calibração.

O serviço de manutenção corretiva dos instrumentos listados deverá possuir garantia mínima de 06 meses a partir da data em que foi realizado o serviço pela contratada.

Obrigações da Contratada

Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste estudo;

Prestar o serviço no tempo lugar e forma estabelecidos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Efetuar nova calibração dos instrumentos do contrato, caso ocorra não aprovação dos certificados emitidos ou emitir novo certificado de calibração caso tenha havido problema na transcrição dos resultados;

Contatar com o LFDA/MG, quando o instrumento apresentar problemas na calibração, antes de efetuar a devolução, visando à análise da situação para a adoção de novas providências;

Devolver ao LFDA/MG todos os instrumentos de medição que não puderam ser calibrados, juntamente com relatório explicativo;

Fornecer as garantias exigidas pela legislação que rege o assunto;

Responder por quaisquer danos e avarias que seus empregados, durante a execução do serviço, causem aos instrumentos objeto do contrato, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso, bem como por quaisquer prejuízos ou intervenção técnica profissional inadequada na execução dos serviços ou outros danos materiais, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Art. 70, da Lei 8.666/93);

Verificar no ato do recebimento dos lotes, a abertura da embalagem e conferência dos equipamentos no que tange a possíveis avarias, a fim de que a cobertura pela seguradora possa ser acionada pela contratada;

Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar a execução do serviço.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

	Item	Especificação	Quantidade
Grupo 01	1	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DIGITAL	258
	2	CALIBRAÇÃO NOS TERMO- HIGRÔMETRO	45
	3	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS MERCURIO	22
			94

	4	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DATA LOGGER 2 CANAIS	
	5	CALIBRAÇÃO NOS TERMÔMETROS DATA LOGGER 4 CANAIS	16
	6	CALIBRAÇÃO NOS TERMOANEMÔMETRO	2
	7	CALIBRAÇÃO NOS TERMO-HIGRO-DECIBEL- LUXÍMETRO (MULTIFUNÇÕES)	2
	8	HORA TECNICA	100

O

quantitativo de calibração RBC/INMETRO da presente contratação, está condizente com o nº de instrumentos a serem calibrados do LFDA/MG.

A estimativa de horas técnicas está condizente com o nº de instrumentos propriedade deste LFDA /MG, para atendimento as demandas.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 211.004,17

O valor da estimativa da contratação está inserido aos autos através do Mapa Comparativo de Preços e documentos pertinentes, na forma das normativas vigentes, conforme procedimentos internos do LFDA/MG.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação de empresas especializada deverão seguir o critério de julgamento por “menor preço por grupo”. A opção por grupo se deve ao fato dos itens possuírem natureza semelhante e comuns ao mercado (...) (Acórdão TCU 2.401/2006 do Plenário).

Em geral, a licitação por lote único tende a ser mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade técnica do serviço solicitado, haja vista que o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens são o maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, e a maior facilidade no cumprimento das etapas dos serviços preestabelecido neste Termo de Referência, assim como, a concentração da responsabilidade pela execução do serviço em uma só empresa e concentração da garantia dos resultados.

“Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração. Acórdão 3041/2008 Plenário.

Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, vejamos o escólio de Marçal Justen Filho:

“O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p.209). Acórdão 1914/2009 Plenário.”

A economia de escala para a Administração se reflete no aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Foram encontradas contratações correlatas, mas não ofereceram novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração para o objeto em questão.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

As ações relacionadas com a pretensa contratação encontram-se inseridas no relatório do Plano Anual de Contratações - PAC 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a qualidade, confiabilidade, rastreabilidade e excelência dos serviços prestados na área de defesa agropecuária, em conformidade com a NBR ISO/IEC 17025 para ensaios laboratoriais e calibração.

14. Providências a serem Adotadas

O LFDA-MG designará servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual, além de outros ou substitutos que julgar necessário à perfeita execução do objeto.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543](#).

[de 13 de novembro de 2020.](#)

NATANAEL VIANA LOURENCO

Técnico de laboratório - Responsável pela Manutenção

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando as informações contidas neste documento, entendemos que a presente contratação se apresenta tecnicamente e economicamente viável.